

PMC Folha n° 69 Processo n° **006**/2017

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PROJETO BÁSICO Nº 003/2017-CPL/PMC

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO.

1. OBJETO

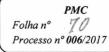
1.1. Contratação direta emergencial da J. T. N. ABREU DISTRIBUIDOR (CNPJ nº 04.280.148/0001-88), para prestação de serviços de Publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, mediante Dispensa de Licitação, de interesse da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Atender ao cumprimento de normas legais aplicáveis a exigência de publicidade dos atos administrativos, em especial, a divulgação dos certames licitatórios, visando à ampliação da competitividade.
- **2.2.** O artigo 37, caput, da Constituição Federal prescreve que a Administração Pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros.
- **2.3.** O artigo 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 exige que a publicação de avisos contendo os resumos dos editais de licitação, nas modalidades: tomada de preços, concorrências, concursos e leilões, em Jornal diário de grande circulação no Estado. Para a modalidade Pregão, a publicação de avisos em jornais é exigida pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- **2.4.** A atual gestão certificou-se que a **Prefeitura Municipal de Carolina** não dispõe de Contrato Administrativo com expressa previsão quanto à publicidade legal, sendo que foi autuado o **Processo Administrativo nº 003/2017-PMC**, datado em **19.01.2017**, contendo o **Brieffing** elaborado pela **Secretaria Municipal de Comunicação**.
- **2.5.** Ocorre que o procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade, na modalidade Concorrência, do tipo "melhor técnica", observado o rito estabelecido na Lei Federal nº 12.232/2010, demanda aproximadamente **90 (noventa) dias consecutivos**, após o prazo de ancoragem que é de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, perfazendo, portanto, a média de 135 (cento e trinta e cinco) dias consecutivos.
- **2.6.** Ressalte-se que, por força do dispositivo no artigo 57, caput, da Lei Federal nº 8666/1993, em observância ao princípio da anualidade, todos os Contratos Administrativos de fornecimento findaram em 31.12.2016, impondo-se a realização de licitação, dentre as quais destacamos: medicamentos, insumos odontológicos, insumos hospitalares, merenda escolar, kit's escolares, oxigênio medicinal.
- **2.7.** A efetiva realização do Cronograma de Licitações previsto para o primeiro trimestre de 2017, tem como objetivo primordial evitar a descontinuidade da prestação de serviços públicos, o que configuraria risco à população, em especial aos cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
- **2.8.** Logo, considerando que a publicação em jornal de grande circulação é requisito legal para o início da fase externa de procedimento licitatório e, portanto, condição para efetivar o planejamento da Administração Municipal, é necessária a contratação direta, em caráter emergencial de jornal com grande circulação no Estado do Maranhão.
- 2.9. Convém justificar que foi realizada pesquisa de preço junto aos 3 (três) principais jornais do Maranhão, citados no Acórdão do Tribunal de Contas da União-TCU nº 808/2014-Plenário Relator Benjamin Zymler, e foi verificado que os Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista necessários para a celebração de Contrato Administrativo estão em situação irregular.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"(...)"

"IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180** (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade estimada	
01	Serviços de Publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão .	Centímetro X Coluna	500	

5. VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A pesquisa de preços realizada no mercado identificou os seguintes valores de centímetro x coluna, conforme Proposta de Preços:

Ordem	Empresa/Jornal	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1º	H. M. BOGÉA E CIA LTDA (Jornal Pequeno)	Centímetro X Coluna	500	12,50	6.250,00
2°	EMPRESA PACOTILHA S. A. (O Imparcial)	Centímetro X Coluna	500	19,00	9.500,00
3°	GRÁFICA ESCOLAR S. A. (Jornal O Estado do Maranhão)	Centímetro X Coluna	500	20,00	10.000,00
4°	J. T. N. ABREU DISTRIBUIDOR	Centímetro X Coluna	500	20,00	10.000,00

- **5.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** As despesas decorrentes do objeto deste Projeto Básico correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Administração**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.03: Secretaria Municipal de Administração.						
FONTE DE RECURSO:	010000: Recursos Ordinários.						
PROJETO/ATIVIDADE:	24.122.1001.2-012: Divulgação, Publicação e Serviços de Comunicações.						
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.						



PMC Folha n° // Processo n° **006**/2017

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contado a partir da data da assinatura do **Contrato Administrativo**, ou findará na data de celebração do Contrato Administrativo decorrente da licitação, o que ocorrer primeiro.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- **7.1.** A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida, conforme prévia Autorização de Publicação emitida pela Administração, que será encaminhada juntamente com a matéria, por meio eletrônico.
- **7.2.** A CONTRATADA deverá receber por e-mail as matérias para publicação, até às 18h (dezoito horas) do dia anterior à data prevista para publicação.
- **7.3.** A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar o CONTRATANTE as dimensões da publicação e o custo desta, observando o valor do centímetro x coluna contratado.
- **7.4.** Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à CONTRATADA.
- 7.5. As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.
- 7.6. As publicações serão efetuadas em preto e branco no Caderno Noticiário.
- **7.7.** Efetuada a publicação da matéria, a CONTRATADA deverá encaminhar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, 1 (um) exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação.
- **7.8.** A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada, às suas expensas, no dia posterior à data da comunicação da incorreção, que será enviada por e-mail pela Administração.
- **7.9.** Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo CONTRATANTE, salvo por autorização expressa desta.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos definitivamente na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à CONTRATADA. O recebimento definitivo será formalizado mediante "ateste" pelo Fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços veiculação de avisos e publicações em jornal, a CONTRATADA, obriga-se a:
 - a) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - b) receber as matérias para publicação até às 18h (dezoito horas) do dia anterior à data prevista para publicação;
 - c) confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar ao CONTRATANTE as dimensões da publicação e o custo desta, observando o valor do centímetro x coluna contratado;
 - d) publicar as matérias na data solicitada;
 - e) efetuar as publicações em dias úteis, de segunda a sexta-feira:
 - f) efetuar as publicações em preto e branco no Caderno Noticiário;
 - g) encaminhar 01 (um) exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

PMC Folha n° 72 Processo n° **006**/2017

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- h) republicar matérias veiculadas com incorreções, às suas expensas, no dia posterior à comunicação enviada por e-mail pela Administração;
- i) manter atualizado o nome e números dos telefones e o correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos;
- j) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato:
- I) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- n) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- o) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da Administração;
- p) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- **q)** acatar todas as exigências da Administração, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação direta.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, obriga-se a:
 - a) emitir a Nota de Empenho e respectiva Autorização de Publicação;
 - b) encaminhar à CONTRATADA o material a ser veiculado, até às 18 (dezoito) horas do dia anterior à data prevista para publicação;
 - c) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato;
 - d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
 - e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
 - g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - h) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11. PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de apresentação de Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;



PMC Folha n° 73 Processo n° **006**/2017

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- **11.2.** A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.
- **11.3.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- **11.4.** Na ocorrência de rejeição das Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **11.5.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **11.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **11.7.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fica sujeita ao pagamento do valor devido, constante na Nota Fiscal, atualizado com correção monetária, até a data de sua liquidação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **12.2.** O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de **0,06%** (seis centésimos por cento) do valor correspondente à publicação atrasada, contado a partir da respectiva Notificação, até o limite de **10%** (dez por cento).
- **12.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- **12.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- **12.6.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Município-DOM**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de **advertência** e multa de mora.



PMC Folha n° T4 Processo n° **006**/2017

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Carolina/MA, 27 de janeiro de 2017.

DANIEL ESTEVES GUIMARAES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação